


EMENDA SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei nº 009/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 29 e última
discussão, em votação, por unanimi
dade

Em 04 de maio de 2020


Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, 13 (TREZE) PROFESSORES, 02 (DOIS) SERVENTES, 04 (QUATRO) MOTORISTAS, 01 (UM) SECRETÁRIO DE ESCOLA E 01 (UM) VIGIA, POR TEMPO DETERMINADO.

Redija-se assim o Artigo 1º:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, temporário e por razões de excepcional interesse público, o cargo e sua respectiva quantidade, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição e quantidade a seguir:


CARGO	QUANT.
SECRETÁRIO DE ESCOLA	01

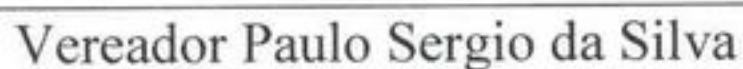
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a redução de despesas frente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município, assim como encontra-se no quadro de servidores municipais outros motoristas que podem ser remanejados para suprir de forma temporária a referida necessidade.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2020.


Vereador Carlos Rafael Silva da Silva


Vereador João Carlos Coelho Martins


Vereador Paulo Sergio da Silva


Vereador Gilnei Ovicki


Vereador Marcio Machado de Vasconcellos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

PROJETO DE LEI Nº. 009/2020.

APROVADO em _____

discussão, em votação, por _____

Em _____ de _____ de _____

Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 13 (TREZE) PROFESSORES, 02 (DOIS) SERVENTES, 04 (QUATRO) MOTORISTAS, 01 (UM) SECRETARIO DE ESCOLA E 01 (UM) VIGIA, POR TEMPO DETERMINADO.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, temporário e por razões de excepcional interesse público, os cargos e suas respectivas quantidades, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, a saber:

CARGO	QUANT.
PROFESSOR ANOS INICIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL	02
PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	03
PROFESSOR ANOS FINAIS - GEOGRAFIA	01
PROFESSOR ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA	03
PROFESSOR ANOS FINAIS – PORTUGUÊS	02
PROFESSOR ANOS FINAIS – MATEMÁTICA	02
SERVENTE	02
MOTORISTA	04
SECRETARIO DE ESCOLA	01
VIGIA	01

Art. 2º - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.

Art. 3º - As condições e obrigações constarão de contratos administrativos específicos, inclusive quanto à remuneração, que será igual àquelas previstas para os cargos efetivos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal.

FORMA DE SELEÇÃO: Processo seletivo simplificado

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICAMOS a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessidade de contratação de servidores à realização das atividades e bom desempenho da área da Educação do Município de Amaral Ferrador.

A Secretaria Municipal de Educação, em razão dos planejamentos adotados, já realizou as designações de professores para atendimento das escolas, necessitando, contudo, de complementar o quadro com os cargos requeridos.

É sabido desse Poder Legislativo, em razão de reunião ocorrida no mês de dezembro/2019, que a necessidade das vagas aqui requeridas permaneceriam e que, embora houvesse emenda supressiva, na primeira sessão essa Câmara poderia ser invocada a reexaminar o pedido, como é o caso.

Não é novidade, também, que a Educação está em processo de mudanças quanto à legislação pertinente, já que nas atuais circunstâncias é imperioso que se observe o BNCC – Base Nacional Comum Curricular, RCG – Referencial Curricular Gaúcho e do DOAF – Documento Orientador de Amaral Ferrador, além do PME – Plano Municipal de Educação, no qual, em sua meta 01, a partir de 2017, temos de atender a 100% da população da educação infantil de 04 a 05 anos, aumentando gradativamente ao atingimento, em 2024, de um mínimo de 50% das crianças de 03 anos, necessitando, portanto, de mais profissionais ao atendimento de nossos educandos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Ademais, de dezembro de 2019 para cá, há pedidos de licenças que não estavam previstas originariamente, além de propiciar ao educador um período para estudos e planejamento para os professores de anos iniciais.

Assim, nobres Vereadores, a necessidade se impõe à demanda, para todos os cargos sob comento, sendo inequívoca a aprovação do presente projeto de lei.

É cediço e todos sabem que Educação e Saúde são áreas em que o legislador e o Gestor Público necessitam zelar e vigiar, eis que imprescindíveis a qualquer cidadão.

Por tais razões, Excelências, postulamos por sua aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de março de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal